



LEI N.º 1.250 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel com a finalidade de desocupação para construção de conjunto habitacional e dá outras Providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Eido Pereira de Oliveira e da Senhora Eula Pereira de Oliveira o seguinte imóvel.

I - Lote 07A, da quadra 09, situado na Vila Diamantina, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), devidamente registrada sob n.º 02 da matrícula n.º 1903, livro 02, ficha 01, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã.

Art. 2º - O valor da aquisição é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 11 de novembro de 2002.


MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal

